



**LEI MUNICIPAL Nº 2.657/20, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Câmara Municipal de Jacundá**  
CNPJ: 02.944.615/0001-69  
**APROVADO**  
 Única Votação em 31/08 de 2020  
 1ª Votação em \_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_  
 2ª Votação em \_\_\_/\_\_\_ de \_\_\_  
Secretário \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

**Torna obrigatória à análise laboratorial de água potável para o consumo humano a ser realizado semestralmente no município e da outras providências.**

O Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória a análise laboratorial de água potável distribuída pelo Poder Público Municipal ou por Empresas Permissionárias ou Concessionárias prestadora de serviços no Município.

**Art. 2º.** Os exames deverão ser realizados semestralmente e divulgados por meio de publicação detalhada no Boletim Oficial do Município.

**Art. 3º.** Quando se tratar de fonte, nascente ou mesmo poço artesiano em local público, a análise deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e o resultado deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à população.

**Art. 4º.** Fica, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das respectivas análises.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA.

  
\_\_\_\_\_  
ISMAEL GONÇALVES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL